Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Vila Rica
CNPJ nº. 03.148.327/0001-01

Indicação Nº - 122/2026

Autoria – Clebis Lourenço Pereira, Fernando Alves da Silva e Maria Carleane Alves dos Santos

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 03 NOV. 2026
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA RICA

Indicam ao Poder Executivo Municipal de Vila Rica - MT a necessidade de escalonamento com 2 (dois) motoristas (dupla de condutores) para os ônibus, micro-ônibus e vans que transportam pacientes para tratamento médico fora do domicílio, em especial na rota Vila Rica à Cuiabá – MT.

Senhor Presidente,

Os Vereadores signatários, nos termos regimentais desta casa, requerem à mesa, após ouvido douto Plenário, que seja endereçado expediente indicatório ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, no tocante a necessidade de escalonamento com 2 (dois) motoristas (dupla de condutores) para os ônibus, micro-ônibus e vans que transportam pacientes para tratamento médico fora do domicílio, em especial na rota Vila Rica à Cuiabá – MT.

Destaca-se que o Município de Vila Rica, localiza-se a aproximadamente 1.200 quilômetros da capital, Cuiabá. O percurso rodoviário de ida e volta engloba mais de 2.400 quilômetros de deslocamento por rodovias estaduais e federais caracterizadas por longos trechos de pista simples, tráfego intenso de veículos pesados de carga, trechos sem sinalização ideal, além de intempéries climáticas e presença de animais na pista.

Atualmente, o transporte de munícipes que necessitam de consultas, exames de alta complexidade, procedimentos cirúrgicos, quimioterapia e hemodiálise na capital é realizado por meio de ônibus, micro-ônibus e vans da frota municipal. Ocorre que tais viagens têm sido executadas no formato "bate e volta" com a presença de apenas 1 (um) motorista por veículo.

A manutenção de motorista único para trechos de longa distância afronta de forma direta o arcabouço normativo pátrio, conforme demonstrado a seguir:

Artigo 67-C do CTB: É expressamente vedado ao motorista profissional dirigir por mais de 4 (quatro) horas e meia ininterruptas no transporte rodoviário coletivo de passageiros.

Intervalos Obrigatórios: A legislação exige uma pausa mínima de 30 minutos a cada 4 horas de condução, além do descanso interjornada.

Responsabilidade do Ente Público (§ 7º do Art. 67-C do CTB): A norma imputa responsabilidade solidária ao contratante ou gestor do serviço que permite ou exige o cumprimento de escalas incompatíveis com os tempos de descanso legalmente impostos.

Diante de todo o exposto, visando prevenir tragédias, proteger a vida de munícipes e servidores, e adequar o Município de Vila Rica às exigências legais, indica-se ao Poder Executivo Municipal a adoção das seguintes providências:

Implementação de escala com dupla de condutores (2 Motoristas): Determinar a obrigatoriedade de alocação de pelo menos 2 (dois) motoristas habilitados para cada veículo (ônibus, micro-ônibus ou van) designado para a rota Vila Rica à Cuiabá, permitindo o revezamento periódico na direção.

Na certeza de sermos atendidos em nossa reivindicação, contamos com o aval dos colegas na aprovação desta.

Câmara Municipal de Vila Rica – MT, 23 de outubro de 2026.

Ver. Clebis Lourenço Pereira

Ver. Fernando Alves da Silva

Vera Maria Carleane Alves dos Santos

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 03 NOV. 2026
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA RICA